

2014

142

SUGESTÃO N°

AUTOR:

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL

APENSADOS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Comissão de Legislação Participativa**

DATA DE ENTREGA

09/07/2014

EMENTA:

Sugere Projeto de Lei que “dispõe sobre veiculação em telenovelas e minisséries de conteúdo relativo a controle social do patrimônio público, meio ambiente, trânsito, alimentação, eleições, saúde e aos artigos 1º, 2º, 3º, 5º, incisos I a LXXVII, 6º, incisos I a XXIV, 7º, 8º, 37, incisos I a XXII, §§ 1º a 10 e 194 a 225 da Constituição Federal, regulamentações e artigos 1º a 954 do Código Civil, em atendimento da finalidade educativa e informativa da programação, no termos dos artigos 220, § 3º, inciso II e 221, incisos I e IV, da Constituição Federal”.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

**SUGESTÃO N° 142/2014  
CADASTRO DA ENTIDADE**

**Denominação:** Associação Brasil Legal

**CNPJ:** 13.718.691/0001-05

**Tipos de Entidades:** ( x ) Associação ( ) Federação ( ) Sindicato

( ) ONG            ( ) Confederação            ( ) Outros (Instituto)

**Endereço:** Rua Josias Cassimiro, n. 352 – Sagrada Família

**Cidade:** Belo Horizonte

**Estado:** MG

**Cep:** 31.035-310

**Fone:** (031) 3785-0736 8446-2423

**Fax.:** (xx)

**Correio-eletrônico:** brasillegal.legal@yahoo.com.br

**Responsável:** Fernando Fernandes de Abreu

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nas alíneas “I” e “II” do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Instituto supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília/DF,        de julho de 2014.

Claudio Ribeiro Paes  
Secretário-Executivo

  
**ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL**  
*Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa  
da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.*

---

**Excelentíssimo Sr. Deputado Federal Presidente da Comissão  
de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados.**

**Associação Brasil Legal**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte/MG sob o nº. 128113, com objetivo voltado ao controle social na forma da lei, CNPJ nº. 13.718.691/0001-05 e sede na rua Josias Cassimiro nº. 352, CEP 31.035-310, Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, pelo seu representante legal, Diretor Presidente, *FERNANDO FERNANDES DE ABREU*, inscrito no CPF/MF sob o nº 898.922 088-20, vem, respeitosamente, diante de V. Exa., com fulcro no art. 5º, XXXIV, "a" da Constituição Federal e art. 2º, I, II, e III do Regimento Interno desta comissão, OFERECER cópia da "**Ata de Eleição e Posse de Diretoria e Conselhos e de Aprovação de Contas da Diretoria e de Estatuto**", "**Estatuto Aprovado**", respectivo "**Extrato de Averbações do Cartório Pertinente**" e CNPJ/MF da entidade, bem como dos "**Documentos de Identificação do Diretor Presidente**" **supra mencionado**, SOLICITAR a atualização de seu cadastro nesta comissão e APRESENTAR 4 sugestões de Projetos de Lei com solicitação de recebimentos dos documentos, sendo as sugestões anexas seguintes:

- 1 - Alteração do parágrafo único do art. 1º e do art. 4º, caput, da lei nº 9.294 de 15 de julho de 1.996 - Referente a caracterização e a publicidades de bebidas alcoólicas;

---

*RUA JOSIAS CASSIMIRO, N°. 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - BELO HORIZONTE/MG - TEL. 31/37850736 / 84462423 - [brasillegal.legal@yahoo.com.br](mailto:brasillegal.legal@yahoo.com.br)  
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA N°. 128113 - CNPJ 13.718.691/0001-05*

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL  
Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa  
da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.



- 2 - Alteração do § 2º e acréscimo de §§ 3º, 4º e 5º ao mesmo artigo 4º da lei 9.294 de 15 de julho de 1.996 - Especifica e determina advertências em embalagem de bebida alcoólica;
- 3 - Dispõe sobre a veiculação em telenovelas e mine séries de conteúdo relativo a controle social do patrimônio público, meio ambiente; trânsito; alimentação; eleições; saúde e aos arts. 1º; 2º; 3º; 5º, I a LXXVIII; 6º, I a XXIV; 7º; 8º, 37, I a XXII, §§ 1º a 10 e 194 a 225 da Constituição Federal e arts 1º a 954 do Código Civil em atendimento da finalidade educativa e informativa da programação, nos termos dos arts. 220, § 3º, II e 221, I e IV, da Constituição Federal;
- 4 - Dispõe sobre a constituição dos elencos, de personagens e a apresentação de telenovelas, mine-séries e de realite shows nas emissoras de televisão beneficiadas com a concessão pública e determina a composição na proporção igual a de brancos, negros e de pardos da população segundo o censo do IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, exceto quando se tratar de conteúdo histórico específico (...).

Informa a Associação Brasil Legal a existência dos projetos de lei nºs. 7.113/2010, 7.619/2010 e 571/2010 em trâmite nesta casa legislativa e decorrentes de sugestões anteriores bem como das sugestões nºs. 61, 62, 63, 64, 65 e 66/2013 em curso nesta comissão e roga licença para a apresentação destas 04 (quatro) outras supramencionadas e anexas.

De Belo Horizonte/MG/para Brasília/DF, 4 de Julho de 2014.

ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL

Fernando Fernandes de Abreu - Diretor Presidente.

Correspondências para Rua dos Goitacazes, 1596/601, CEP 30.190-052 - B. Horizonte/MG.

RUA JOSIAS CASSIMIRO, Nº. 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - BELO HORIZONTE/MG - TEL. 31/37850736 / 84462423 - [brasillegal.legal@yahoo.com.br](mailto:brasillegal.legal@yahoo.com.br)  
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA Nº. 128113 - CNPJ 13.718.691/0001-05

**ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL**  
*Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa  
da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.*



## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a veiculação em telenovelas e mine séries de conteúdo relativo a controle social do patrimônio público, meio ambiente, trânsito, alimentação, eleições, saúde e aos arts. 1º; 2º; 3º; 5º, I a LXXVIII; 6º, I a XXIV; 7º; 8º, 37, I a XXII, §§ 1º a 10 e 194 a 225 da Constituição Federal, regulamentações e arts 1º a 954 do Código Civil, em atendimento da finalidade educativa e informativa da programação, nos termos dos arts. 220, § 3º, II e 221, I e IV, da Constituição Federal.

A PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - As telenovelas e mine-séries produzidas e apresentadas pelas emissoras de televisão vinculadas ao Ministério das Telecomunicações agraciadas com concessão pública, em atendimento de sua finalidade educativa e informativa, proporcionarão a educação social, cidadã e política, mediante conteúdo relativo a efetivação de controle social / jurisdicional de atos dos poderes públicos e referente, também, ao meio ambiente; voto e eleições; trânsito; alimentação/nutrição e saúde/doenças e prevenção destas, entre os outros debates, alternadamente e de forma didática e eficiente.

I - o conteúdo das telenovelas e mine séries deverão apresentar estórias e discussões instrutivas sobre controle social / jurisdicional e efetivo combate da corrupção e de furtos ao erário para proteção do patrimônio público diretamente pelo cidadão e por associações civis na forma da lei.

II - As estórias e as discussões das telenovelas deverão conter personagens debatendo sobre alguma das matérias mencionadas no art. 1º desta lei, atuando em defesa dela com base em lei e ensinando a respeito.

---

RUA JOSIAS CASSIMIRO, N°. 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - BELO HORIZONTE/MG - TEL.31/37850736 / 84462423 - [brasilegal.legal@yahoo.com.br](mailto:brasilegal.legal@yahoo.com.br)  
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA N°. 128113 - CNPJ 13.718.691/0001-05



***ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL***  
***Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa***  
***da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.***



Art. 2º - As telenovelas e minisséries referidas no art. 1º desta lei em seus conteúdos, deverão propiciar conhecimento das disposições legais básicas que constituem o Estado Democrático de Direito, estabelecem os direitos e deveres dos cidadãos e governos e disciplinam as eleições, a Administração Pública e a justiça, para construção de consciência crítica da sociedade e a formação de indivíduos aptos ao exercício da cidadania.

Art. 3º - O descumprimento das disposições estabelecidas nesta lei implica a imediata interrupção da apresentação do evento especificado mediante notificação formal do Ministério Público, de entidade regular da sociedade civil interessada ou de qualquer cidadão quite com a justiça eleitoral à emissora, e multa de 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

Considerado que o universo e o comportamento das pessoas estão ligados ao conhecimento que elas detêm e que o grau de consciência decorre deste (conhecimento), tem-se como necessário dar o tal conhecer à sociedade para que ela possa adquirir essa consciência e efetivar a reação de seu interesse e necessidade, sendo a telenovela o veículo importante.

Locais básicos receptores de informações hoje são as salas (ou os quartos) com televisão das milhares de residências nos quais os “alvos” são “público consumidor” destinatários de publicidades, inclusive embutidas nas telenovelas. Tanto é que a “propaganda” domina e os partidos políticos atuam forte com os horários gratuitos e as religiões evangélicas avançam.

---

RUA JOSIAS CASSIMIRO, N°. 352 - CEP 31.035-310 - SAGRADA FAMÍLIA - BELO HORIZONTE/MG - TEL. 31/37850736 / 84462423 - [brasillegal.legal@yahoo.com.br](mailto:brasillegal.legal@yahoo.com.br)  
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA N°. 128113 - CNPJ 13.718.691/0001-05



**ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL**  
*Controle Social de Atos dos Poderes Públicos e Defesa  
da Legalidade e da Ética nos Termos da Lei.*



Todos os interesses estão na televisão, EXCETO O INTERESSE DA SOCIEDADE, público e maior, dos contribuintes, afinal, violando-se assim o princípio constitucional da igualdade e, ainda, com relação ao direito de manifestação e expressão inclusive gratuito como têm os partidos políticos.

Informar a sociedade e construir cidadãos na acepção do termo (indivíduos conscientes e sem medo, aptos ao exercício pleno da cidadania) É INTERESSE DA NAÇÃO, porque “*tupiniquins com medo de caramuru*”, são omissos, inaptos e incapazes de contribuir para melhorar o país, sendo, portanto, utilidade pública o ensinamento de cidadania nas telenovelas.

Ressalte-se que a questão não é só de “educação formal” NÃO, mas de “conscientização social” que evolui para “politzação” e “cidadania”, porque já se viu que os milhões que tem “educação formal” (curso superior) atualmente ficam omissos porque não têm a consciência, explicitando, pois, que a questão vai além da “educação formal” para se construir cidadãos.

Os brasileiros cantando o hino a capela e chorando de emoção nos estádios e na frente da televisão nos 4 cantos do Brasil por ocasião da copa do mundo, explicitaram, porém, um potencial cívico a se desenvolver.

Os termos desta sugestão além de ser utilidade e interesse público não geram despesas extras ou quaisquer custos para as emissoras de televisão, porque, “*data venia*”, referem ao conteúdo das estórias, sendo lucrativo, entretanto, por se tratar de algo simpático à sociedade e à própria nação e singela contrapartida da emissora pela concessão pública que lhe permite a atividade econômica, agradando aos patrocinadores inclusive.

Belo Horizonte, 4 de Julho de 2014.

**ASSOCIAÇÃO BRASIL LEGAL**

*Fernando Fernandes de Abreu - Diretor Presidente.*